

EDITAL

DE

TOMADA DE PREÇOS

Nº 035/2013

DESO

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	5
1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II.....	7
2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	7
CAPÍTULO III.....	7
3 – VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV.....	7
4 – PRAZOS	7
CAPÍTULO V.....	8
5 – IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
6 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VII.....	9
7 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
CAPÍTULO VIII.....	11
8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”.....	11
CAPÍTULO IX	15
9 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “C”.....	15
CAPÍTULO X.....	16
10 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	16
CAPÍTULO XI.....	19
11 – ADJUDICAÇÃO	19
CAPÍTULO XII.....	19
12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
CAPÍTULO XIII.....	20
13 – FORMA DE PAGAMENTO.....	20
CAPÍTULO XIV.....	23
14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	23
CAPÍTULO XV.....	24
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
CAPÍTULO XVI.....	25
16 – GARANTIA CONTRATUAL	25
CAPÍTULO XVII.....	25
17 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	25
CAPÍTULO XVIII.....	25
18 – CONDIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO XIX.....	28
19 – RESCISÃO	28
CAPÍTULO XX.....	28
20 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
CAPÍTULO XXI.....	29
21 – FORO	29
ANEXOS.....	30
ANEXO I.....	31
MODELO DE CREDENCIAL.....	31
ANEXO II.....	32
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	32
ANEXO III.....	33
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO.....	33
ANEXO IV.....	34
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	34
ANEXO V.....	35
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL.....	35

Refere-se ao Edital de Tomada de Preços nº 035/2013

ANEXO VI.....	36
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.....	36
ANEXO VII.....	37
MINUTA DO CONTRATO.....	37
ANEXO IX.....	51
R.D.E. Nº 12/04.....	51
ANEXO X.....	52
PROJETO BÁSICO.....	52

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO

OBJETO - execução de obras e serviços para complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Josenilton Alves II, no Município de Gararu/SE.

DATA: 28 de novembro de 2013; **HORA:** 08:30 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário; **FONTE DE RECURSOS:** CODEVASF – Termo de Compromisso nº TC 4.011.00/2011; **REGÊNCIA LEGAL:** Normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e revisada. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de julho – Fone 0XX.79. 3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79.3226-1171.

Aracaju, 06 de novembro de 2013.

Emerson Dantas Menezes
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO**, suas Especificações Técnicas, Projeto Básico e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para *execução de obras e serviços para complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Josenilton Alves II, no Município de Gararu/SE.*

1.1 - ANÁLISE DO OBJETO

Conforme PROJETO BÁSICO e seus anexos, elementos integrantes deste Edital de TOMADA DE PREÇOS.

1.2 - ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PROJETO BÁSICO

1.3.1 - Especificações Técnicas – Anexo I do Projeto Básico;

1.3.2 - Planilha Orçamentária – Anexo II do Projeto Básico;

1.3.3 - Desenhos – Anexo III do Projeto Básico;

1.3 - DEFINIÇÕES

1.3.1 - Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **TOMADA DE PREÇOS** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) ADMINISTRAÇÃO

É a **DESO**;

b) ADJUDICATÁRIA

É a LICITANTE ou PROPONENTE VENCEDORA desta **TOMADA DE PREÇOS**;

c) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **DESO**, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta licitação.

d) COMPOSIÇÃO

É o produto elementar da aglutinação dos insumos em quantidades definidas para a execução de um determinado serviço;

e) CONTRATANTE

É a **DESO**;

f) DESO

É a Sociedade de Economia Mista LICITANTE;

g) EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE

É a Empresa que demonstra interesse em participar desta licitação, para fins de impugnação é a empresa adquirente deste Edital, ou aquela empresa que venha a apresentar proposta;

h) EXECUÇÃO INDIRETA

A que a **DESO** contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

- **empreitada por preço unitário** – Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

- **empreitada integral** – Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi CONTRATADA;

i) FISCALIZAÇÃO

Será exercida pela **DESO** e/ou por seu preposto, devidamente credenciados para realização da fiscalização das obras/serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos de entrega e demais dados informados pela LICITANTE em sua proposta. Para este caso, lhe será dado o livre acesso aos locais onde os serviços serão realizados.

j) LICITANTE VENCEDORA ou PROPONENTE VENCEDORA

É a Empresa classificada em primeiro lugar depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas;

k) SERVIÇO

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

l) OBRA

Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

m) MOBILIZAÇÃO

É o conjunto de medidas tomadas pela CONTRATADA destinadas à implementação da execução da obra ou do serviço, a qual poderá se compor dos insumos definidos na planilha de valor orçado da **DESO**;

n) PARALISAÇÃO

É o tempo decorrido entre dois momentos de execução de um serviço, motivado por fator estranho à vontade da CONTRATADA, ou unilateralmente autorizado pela **DESO**;

o) PROJETO BÁSICO

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

p) PROJETO EXECUTIVO

É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

q) PREÇO MÁXIMO

É o valor expresso pela **DESO** como fator de julgamento objetivo quando da análise do preço proposto pela LICITANTE.

r) VALOR ORÇADO DA DESO

É o preço que se estabelece em planilha anexada ao edital, o qual servirá para a definição da exequibilidade da proposta da LICITANTE.

CAPÍTULO II

2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Tomada de Preços correrão à conta da **CODEVASF – Termo de Compromisso nº TC 4.011.00/2011**.

CAPÍTULO III

3 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS estão estimados em **R\$ 292.140,58 (duzentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, a preços de MAIO/2013, conforme Planilha de Valor Orçado da DESO – ANEXO II do Projeto Básico.

CAPÍTULO IV

4 – PRAZOS

4.1 - O prazo total para execução das obras será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço inicial pela Diretoria Técnica da DESO. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.2 - O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **90 (noventa) dias** consecutivos e se iniciará a partir da data de expedição da Ordem de Serviço inicial.

4.3 - O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL da empresa LICITANTE será de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data de abertura da mesma.

4.4 - A DESO, observando o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, convocará a empresa adjudicatária para que no prazo de 05 (cinco) dias assine o Contrato decorrente do presente Edital, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado o CND (**INSS**), o CRF (**FGTS**), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e as Certidões de Tributos Estadual e Municipal (**ICMS e ISSQN**), dentro do prazo de validade.

4.5 - No exclusivo interesse da DESO esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

4.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

4.7 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.7.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.7.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.7.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;

4.7.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

4.7.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.7.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7.7 - O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta licitação vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura.

CAPÍTULO V

5 – IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

5.1 - O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da DESO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5.2 - Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a DESO responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação no seu protocolo;

5.3 - A resposta da DESO não prejudica o direito de que qualquer LICITANTE, contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

5.4 - Pela LICITANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta TOMADA DE PREÇOS só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas.

- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de e-mail e divulgados no site da DESO - www.deso-se.com.br

CAPÍTULO VI

6 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas previamente inscritas no Cadastro de LICITANTES da DESO e que atendam os requisitos legais e condições constantes deste Edital.

6.2 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

6.3 - A pessoa jurídica interessada deverá ter sua inscrição no Cadastro de LICITANTES da DESO – Categoria de **CONSTRUTOR**, aprovada até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.

6.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.5 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

CAPÍTULO VII

7 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

- a) No centro dos 04 (quatro) envelopes,

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

- b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope “A” - “Documentos de Habilitação”

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO
Nome do PROPONENTES:

Envelope “B” - “Proposta Comercial”
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO
Nome do PROPONENTES:

Envelope “C” - “Declaração de Enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)” (quando for o caso).
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO
Nome do PROPONENTE:

7.1.1 - Instalada a Sessão, o Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** declarará abertos os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário apazado e desde que já contidas nos Envelopes **“A”** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **“B”** – PROPOSTA COMERCIAL e **“C”** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sendo os mencionados envelopes rubricados por todas as LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

7.1.2 - Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentar os seus respectivos Envelopes.

7.1.3 - Prova de sua CREDENCIAL, que poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

7.1.3.1 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

7.1.3.2 - Quando a PROPONENTE tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.

7.1.3.3 - A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital caracteriza a ausência da empresa LICITANTE no procedimento licitatório, sendo vedado à Comissão de Licitação receber quaisquer documentos provenientes dessa empresa.

7.2 - As PROPONENTES que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, como **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

b) Deverá comprovar os compromissos assumidos com a Administração Pública (cópia dos Contratos), não podendo a soma global das obrigações assumidas exceder os valores dispostos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos nas alíneas acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

7.4 - Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes **"A"**, **"B"** e **"C"** deverão ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

CAPÍTULO VIII

8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada e em uma (01) cópia na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 - Fotocópia autenticada ou original do Certificado de Inscrição no Cadastro da DESO, devidamente atualizado;

8.2.2 - Contrato Social e suas alterações, se houver;

8.3 - Regularidade Fiscal:

8.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

8.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

8.3.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Se-

cretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.3.8 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

8.4 - Regularidade Trabalhista:

8.4.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.5 - Qualificação Técnica:

8.5.1 - Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na Região da sede da Empresa.

8.5.2 - Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's, e serviços com características semelhantes aos itens relevantes da obra, atendendo no mínimo, às exigências a seguir: **haver construído rede de distribuição de água em tubos de qualquer material, com diâmetro mínimo de 50mm.**

8.5.3 - Comprovação de que a LICITANTE possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, relacionadas a seguir: **haver construído rede de distribuição de água em tubos de qualquer material, com diâmetro mínimo de 50mm.**

8.5.3.1 - A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no subitem 6.5.3 pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.5.4 - Relação da equipe técnica: Relação explícita e nominal da equipe técnica de nível

superior acompanhada de declaração formal de disponibilidade para a realização dos serviços, coerente com o porte e o cronograma físico da obra indicando para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e tempo de atividade na função.

8.5.4.1 - Os profissionais indicados na equipe citada na proposta deverão, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida à substituição de algum membro da mesma, no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela DESO

8.5.4.2 - Deverão ainda ser apresentados os currículos resumidos dos membros da equipe técnica, com a comprovação de regularidade junto ao Órgão de Classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.

8.5.4.3 - A Equipe Técnica, deverá ser composta no mínimo de:

- 01 Engenheiro de Obras Júnior
- 01 Técnico de Nível Médio

8.5.6 - DECLARAÇÃO de que na hipótese de vencedora da presente licitação, está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, a equipe técnica no mínimo composta dos profissionais relacionados no subitem 8.5.4.3, bem como, de que se obriga a mantê-los durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência da DESO.

8.5.7 - DECLARAÇÃO formal pela qual a LICITANTE concorda com os termos desta Concorrência e com a emissão das Notas Fiscais/Faturas/Recibos diretamente à DESO, como também a DECLARAÇÃO formal do prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma e, conforme **modelo do ANEXO III** deste Edital.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, conforme Resolução nº 871/00 de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade.

b) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resul-

tado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;

8.6.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através dos Índices de:

a) Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,20

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Liquidez Geral: maior ou igual a 1,10

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a 0,50

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.6.2.1 - Na hipótese de até 02 (dois) indicadores acima não atingirem os valores previstos e caso a LICITANTE tenha sido considerada apta tecnicamente, a DESO se reserva o direito de exigir da LICITANTE, para assinatura do Contrato, um seguro de garantia adicional tipo "*performance bond*" ou outro, ou garantia específica concedida à LICITANTE por agente financeiro, aceito pela DESO, de que terá aporte de recursos necessários à execução do Contrato a ser firmado.

8.6.2.2 - Na hipótese dos 03 (três) indicadores não atingirem os valores previstos, a LICITANTE será considerada inabilitada.

8.6.3 - Certidão negativa de falência ou concordata, da empresa LICITANTE, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.6.4 - O Capital Social mínimo integralizado exigido será de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais).

8.7 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, conforme **modelo do ANEXO IV** deste Edital;

8.8 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL, conforme **modelo do ANEXO V** deste Edital;

8.9 - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO** sob penas da Lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; (Lei nº 12.708/2012, art. 18, XII).

8.10 - Declaração formal do nome completo e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato;

8.11 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso;

8.12 - Se a LICITANTE apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **8.2** ao **8.9**, será inabilitada.

CAPÍTULO IX

9 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “C”

9.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério de **menor preço global**.

9.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da Proponente, e em 01 (uma) cópia ou reprodução, marcada “**CÓPIA**” em cada folha, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

9.3 - Na proposta comercial deve constar claramente os seguintes elementos:

9.3.1 - Execução de obras civis para complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Josenilton Alves II, no Município de Gararu/SE.

9.3.2 - Declaração de Visita para Conhecimento dos Locais das Obras;

9.3.3 - Planilha de preços conforme quantitativos fornecidos pela DESO;

9.3.4 - A LICITANTE deverá apresentar as composições de Encargos Sociais e do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, **sob pena de desclassificação**, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos **IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)** e **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** como também **Mobilização, Desmobilização e Administração local da Obra**.

9.3.5 - Não poderá ser aplicado um BDI maior que **10,50%** (dez e meio por cento) na planilha de fornecimento de materiais e **25,80 %** (vinte e cinco vírgula oito por cento) na planilha de execução de serviços, sob pena de desclassificação.

9.3.6 - A LICITANTE deverá apresentar planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido, **(impressa e em meio magnético no EXCEL ou ORSE)**, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela DESO.

9.4 - Composição Unitária dos preços onde deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, explicitando as incidências das leis sociais e do BDI nas mesmas.

9.4.1 - Não poderá haver divergências de preços unitários em diferentes itens das planilhas para execução de um mesmo serviço ou fornecimento de material, caso haja divergência será considerado o menor dos preços propostos.

9.4.2 - É facultado à comissão ou a autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pela LICITANTE, desde que não altere o valor da proposta;

9.5 - Preços Unitários e Preços Globais;

9.6 - Declaração da PROPONENTE, de que tem condições de assumir todas as obras e serviços, inclusive com os fornecimentos de todos os materiais e equipamentos previstos em Edital, a partir da assinatura do contrato.

9.7 - Prazo de vigência do Contrato e, o prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

9.8 - Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**;

9.9 - A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

9.10 - A LICITANTE deverá indicar a opção da modalidade de **GARANTIA** de execução do Contrato a ser firmado, conforme **CAPÍTULO XVI** deste Edital.

9.11 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "C"

9.11.1 - Serão desclassificadas as LICITANTES que deixarem de atender ao disposto neste CAPÍTULO.

9.11.2 - Os originais dos documentos contidos nos envelopes B e C serão rubricados por todos os presentes.

CAPÍTULO X

10 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - Na hipótese em que o preço unitário e o preço total, indicados na proposta comercial não venham a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado como válido pela Comissão de Licitação, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta comercial o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão de Licitação.

10.3 - Após o julgamento das Propostas Comerciais, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através da Imprensa Oficial.

10.4 - Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no *caput* deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no Projeto Básico;

b) Cujos preços unitários forem zero;

- c) Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d) Cujas planilhas apresentem a incidência no BDI do IRPJ, da CSLL, da Mobilização, Desmobilização e Administração local da Obra e BDI maior que 10% para material e 25% para serviços;
- e) Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES;
- f) Excedam o valor global e os valores unitários orçados pela DESO;
- g) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

10.5.1 - Para os efeitos do disposto no subitem 10.5, alínea "g", consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela DESO, ou
- b) valor orçado pela DESO – **R\$ 292.140,58 (duzentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Quadro Orçamentário constante no Projeto Básico.

10.5.2 - Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

10.5.3 - Se o valor global da proposta classificada for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas 'a' e 'b' do subitem 10.1.6 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta.

10.5.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.5.5 - Se todas as propostas das PROPONENTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos LICITANTES 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.5.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.5.7 - Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no **Anexo II** deste Edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.8 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

10.5.9 - Nesses casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompa-

nhada dos respectivos anexos deverá ser apresentada de acordo com o item **9.3** deste edital.

10.5.10 - A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.5.11 - Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem **10.5.9** deste edital, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada classificada em 1º lugar no certame.

10.5.12 - Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.5.8** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens **10.5.9**, **10.5.10** e **10.5.11**, deste Edital.

10.5.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.5.8** deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens **10.5.9**, **10.5.10** e **10.5.11**, deste edital.

10.5.14 - Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.5.8** deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

10.5.15 - Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das LICITANTES empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.

10.5.16 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.3 - A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

10.4 - Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

10.5 - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela Proponente na Planilha de Orçamento.

10.6 - Condições Especiais

10.6.1 - Se por ocasião do Julgamento desta TOMADA DE PREÇOS ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

CAPÍTULO XI

11 – ADJUDICAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto desta licitação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Presidente da DESO para homologação.

a) Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a empresa adjudicatária.

11.2 - A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através de CONTRATO a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a Minuta constante do **modelo do ANEXO VII** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da LICITANTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital, independentemente de transcrição.

11.3 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais e Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade.

- Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a LICITANTE VENCEDORA será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

11.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da LICITANTE VENCEDORA.

11.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas LICITANTES, obedecida a ordem de classificação.

11.5 - Em caso do não comparecimento da LICITANTE VENCEDORA classificada para a assinatura do Contrato, a TOMADA DE PREÇOS será revogada.

CAPÍTULO XII

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos praticados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da lavratura da ata da reunião, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação desta licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- d)** Aplicação da pena de suspensão temporária;

12.2 - Os recursos previstos nas alíneas 'a' e 'b' terão efeito suspensivo.

12.3 - O Presidente da DESO poderá, motivadamente, e, presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas 'c' e 'd' anteriormente descritas.

12.4 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através de petição interpositória.

a) Recebido o recurso, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente informado, para proferir decisão.

12.6 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o desfazimento do ato recorrido.

12.7 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a manutenção do ato recorrido.

12.8 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.9 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da DESO.

12.10 - Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

CAPÍTULO XIII

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS serão pagos mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, com apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

13.1.1 - Os serviços serão medidos pelas quantidades executadas no período compreendido da medição, conforme planilha de preço.

13.1.2 - As medições dos itens administração local e encargos complementares deverão guardar proporcionalidades a execução financeira da obra.

13.1.3 - Os materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA serão medidas da seguinte forma: metade de cada fornecimento na efetiva entrega dos materiais na obra e a outra metade quando da aplicação destes materiais na obra.

13.2 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004 – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

13.2.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

13.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

13.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

13.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.2.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

13.2.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra e/ou serviço;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento

do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão

13.2.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (**ICMS**), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.2.8 - Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

13.2.9 - Cópia da matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

13.2.10 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

13.3 - A DESO reterá **11% (onze por cento)** do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/ Recibo da prestação de serviços, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados das obras, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelos empregados e pelo responsável da LICITANTE VENCEDORA;

13.5 - Quando do último faturamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

13.6 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

13.7 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 14.4 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

13.8 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b)** Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas.

13.8.1 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea '**d**' acima mencionada, as faturas se-

rão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

13.8.2 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XIV

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - O prazo de vigência do Contrato e, o prazo para a execução das obras/serviços será de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme previsto neste Edital.

14.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Companhia.

14.3 - Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

14.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.

14.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

14.6 - Se a LICITANTE VENCEDORA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

14.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

14.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

a) Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.

b) Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XV

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista neste instrumento;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.2 - Pelo não cumprimento de cada uma das etapas dos serviços contratados, será aplicada multa de 2% da parcela não cumprida.

a) Na aplicação da multa a que se refere o item acima mencionado, a DESO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

15.3 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela DESO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

15.5 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c)** comportar-se de modo inidôneo;
- d)** fazer declaração falsa;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A LICITANTE VENCEDORA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 2.05.00/GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

16.2 - A garantia prestada pela LICITANTE VENCEDORA, será liberada pelo 2.05.00/ GSF, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

16.3 - Caso a Garantia prestada pela PROPONENTES VENCEDORA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

16.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.5 - A prestação da Garantia Adicional, quando exigida, deverá ser recolhida na Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

CAPÍTULO XVII

17 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Os preços contratuais referentes aos serviços poderão ser reajustados após um ano da data de referência do orçamento, de acordo com a variação dos índices setoriais publicados na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a: INCC Coluna 35 (159.428); IPA Coluna 30 (1.006.823) - Metalurgia Básica; INCC Coluna 33 (1.000.309) - Produtos de PVC, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços, constante da coluna correspondente ao mês da data de referência do orçamento;

I₁ = é o índice setorial de preços, constante da coluna correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

17.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CAPÍTULO XVIII

18 – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A PROPONENTE VENCEDORA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DESO/FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência;

18.2 - Os serviços adicionais não previstos no projetos, só deverão ser iniciados após aprovação prévia do respectivo orçamento pela FISCALIZAÇÃO;

18.3 - O quadro de pessoal da PROPONENTE VENCEDORA empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A PROPONENTE VENCEDORA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.4 - A PROPONENTE VENCEDORA deve ter e colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento;

18.5 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, por pessoa física ou jurídica por ela designada, indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO;

18.6 - A PROPONENTE VENCEDORA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO o com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento das obras e serviços, a sua perfeita execução, e a ordem do canteiro;

18.7 - A execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes com o próprio pessoal da obra e com terceiros. Com esse fim, serão utilizadas placas de sinalização obedecendo às exigências do Código Nacional de Trânsito.

18.8 - A PROPONENTE VENCEDORA deve fornecer e colocar nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra de acordo com dimensões, modelos e cores padronizados indicados pela Fiscalização.

18.9 - Os serviços que impliquem suspensão do trânsito ou a redução da área de circulação de veículos deverão ser executados após prévia consulta ao órgão de trânsito competente, anexando-se a solicitação da interdição e demais documentos que se fizerem necessários.

18.10 - A PROPONENTE VENCEDORA será responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

18.11 - A PROPONENTE VENCEDORA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes elétricas que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transportes, durante a execução de todas as etapas da obra.

18.12 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

18.13 - A PROPONENTE VENCEDORA será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

18.14 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá acatar e cumprir todas as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho desta Companhia, sob pena de paralisação das obras e serviços, o que não eximirá estas das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

18.15 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se, na execução do Contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

18.16 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo das obras e serviços, com ônus para a PROPONENTE VENCEDORA;

18.17 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.18 - No caso de acidentes nos locais dos serviços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

18.19 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

18.20 - Todos os materiais e equipamentos descritos no PROJETO BÁSICO devem ser projetados, fabricados e ensaiados segundo a última revisão das normas técnicas da ABNT;

18.21 - A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.22 - As PROPONENTES **obrigam-se a elaborar suas propostas** em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, elementos integrantes da Tomada de Preços nº 035/2013, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

18.23 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, elementos integrantes da Tomada de Preços nº 035/2013, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

18.24 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CAPÍTULO XIX

19 – RESCISÃO

19.1 - A DESO poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CAPÍTULO XX

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer empresa LICITANTE, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da documentação de habilitação e da proposta comercial.

20.2 - A DESO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, as quais serão informadas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em jornal de circulação no Estado de Sergipe, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação.

20.3 - No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.

20.4 - Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse da DESO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a futura CONTRATADA poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de **40% (quarenta por cento)**.

- a)** A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

20.5 - A DESO poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer LICITANTE, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução, caso esta já tenha sido prestada.

20.6 - A DESO poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou a-nulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer LICITANTE, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução, caso esta já tenha sido prestada.

20.7 - A LICITANTE VENCEDORA será a única responsável junto à DESO pela qualidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

CAPÍTULO XXI

21 – FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Aracaju, 06 de novembro de 2013.

TÂNIA ÁLVARES BEZERRA
ADVOGADA

ANEXOS

- ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL**
- ANEXO II = DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- ANEXO III = DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**
- ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPE-DITIVO**
- ANEXO V = DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBE-RAÇÃO AMBIENTAL**
- ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**
- ANEXO VII = MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO VIII = JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES**
- ANEXO IX = RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA**
- ANEXO X = PROJETO BÁSICO**

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)****AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTES****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Referência: **PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO.**

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o subestabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTES)
(Nome do PROPONENTES)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO (DMAE/GENG)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO (DMAE/GENG)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições da referida TOMADA DE PREÇOS e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO (DMAE/GENG)**

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO JOSENILTON ALVES II, NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem 6.6.2, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL**

A

DESO
Rua Campo do Brito nº 331
Bairro São José
ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO (DMAE/GENG)**

A (nome da empresa LICITANTE), por seu representante legal, infra-signatário declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto licitação em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela DESO, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

....., ... de de 2013

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa LICITANTE)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR****(PROPONENTES)**

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DESO (DMAE/GENG)**

.....(QUALIFICAR A EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM OU NÃO ().

Local e data.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, brasileiro, casado, engº de minas, inscrito no CNPF sob o nº 177.291.736-20 e pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e a empresa, com sede na Rua, nº – Bairro, em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 17.10.2013 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 78598/2013.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Tomada de Preços**, nos termos e condições do Edital nº **035/2013**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Execução de obras e serviços para complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Josenilton Alves II, no Município de Gararu/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), o CRF (**FGTS**), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e, as Certidões Negativas de Tributos Municipais (**ISSQN**) e Estaduais (**ICMS**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse da DESO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de **40%** (quarenta por cento).

3.2 - A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

3.3 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado, bem como a fusão, cisão ou incorporação. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** (.....), onde serão utilizados recursos financeiros para pagamento, oriundos da **CODEVASF – Termo de Compromisso nº 4.009.00/2011**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do Contrato e, o prazo total para execução das obras e serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição de Ordem de Serviço inicial pela Diretoria Técnica da DESO. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja, é o período em que findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

5.2 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor Técnico da DESO, integrando este Contrato.

5.3 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.3.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

5.3.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.3.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

5.3.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

5.3.5 - Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3.6 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

6.2 - A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

6.3 - A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor;

6.4 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços contratados;

6.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.6 - Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.7 - Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.8 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela DESO/Fiscalização;

6.9 - Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

6.10 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

6.11 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela Fiscalização relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;

6.12 - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

6.13 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

6.14 - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da DESO;

6.15 - Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da DESO;

6.16 - A Fiscalização acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução. A relação dos produtos previstos na proposta e respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da DESO para cumprimento do seu objetivo;

6.17 - Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATADA e a DESO manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A DESO convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes.

6.18 - A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e Fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do Contrato.

6.20 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras da obra, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS serão pagos mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, com apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 - Os serviços serão medidos pelas quantidades executadas no período compreendido da medição, conforme planilha de preço.

8.1.2 - As medições dos itens administração local e encargos complementares deverão guardar proporcionalidades a execução financeira da obra.

8.1.3 - Os materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA serão medidas da seguinte forma: metade de cada fornecimento na efetiva entrega dos materiais na obra e a outra metade quando da aplicação destes materiais na obra.

8.2 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004 – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

8.2.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

8.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

8.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra e/ou serviço;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão;

8.3.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.2.8 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

8.2.9 - Cópia da matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.2.10 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

8.3 - A DESO reterá **11% (onze por cento)** do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/ Recibo da prestação de serviços, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA;

8.4 - Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados das obras, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelos empregados e pelo responsável da CONTRATADA;

8.5 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

8.6 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças;

8.7 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 14.4 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja,

correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b)** Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quais quer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'd' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

9.3 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Proceder a matrícula do Contrato junto ao INSS, para obtenção da CEI;

10.2 - Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município as obras/serviços serão executados;

10.3 - Registrar a obra/serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

10.4 - Comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito;

10.5 - Recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva;

10.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

10.7 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, por pessoa física ou jurídica por ela designada, indicada pelo nome de Fiscalização;

10.8 - Deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

10.9 - O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro;

10.10 - A CONTRATADA deve ter e colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho;

10.11 - Manter permanentemente no local das obras/serviços um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com os mesmos. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização;

10.12 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado;

10.13 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

10.14 - No caso de acidentes nos locais dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

10.15 - A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços;

10.16 - A CONTRATADA será a única responsável junto à DESO pela qualidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

10.17 - Cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

10.18 - Acatar e cumprir todas as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho desta Companhia, sob pena de paralisação dos serviços, o que não eximirá estas das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

10.19 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

10.20 - A CONTRATADA será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

10.21 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

10.22 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.23 - Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

10.24 - Manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.25 - Antes da entrega das obras/serviços devem ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados;

10.26- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e das instalações dos serviços;

10.27 - Todos os materiais e equipamentos descritos no Projeto Básico devem ser projetados, fabricados e ensaiados segundo a última revisão das normas técnicas da ABNT;

10.28 - Realizar os serviços em estrita obediência ao Projeto Básico, elemento integrante da Tomada de Preços nº 035/2013, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

10.29 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 - Pelo não cumprimento de cada uma das etapas dos serviços contratados, será aplicada multa de 2% da parcela não cumprida.

- a) Na aplicação da multa a que se refere o item acima mencionado, a DESO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

11.3 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela DESO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

11.5 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, recolherá na 2.05.00/ GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

12.2- A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 2.05.00/ GSF, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.3- Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

12.4- A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.5 - A prestação da Garantia Adicional, quando exigida, deverá ser recolhida na Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

13.2 - O recurso previsto no caso da **alínea 'a'** terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

13.3 - O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 - Os preços contratuais referentes aos serviços poderão ser reajustados após um ano da data de referência do orçamento, de acordo com a variação dos índices setoriais publicados na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a: INCC Coluna 35 (159.428); IPA Coluna 30 (1.006.823) - Metalurgia Básica; INCC Coluna 33 (1.000.309) - Produtos de PVC, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços, constante da coluna correspondente ao mês da data de referência do orçamento;

I₁ = é o índice setorial de preços, constante da coluna correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

14.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

15.2 - Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

15.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada.

15.4 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efei-

tos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram o presente Contrato:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013 – DMAE de 28.11.2013;
- b) PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES;
- c) Proposta da CONTRATADA datada de2013;
- d) Relatório de Análise de Propostas datado de2013;
- e) Homologação do Presidente de.....2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

18.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO,

Refere-se ao Edital de Tomada de Preços nº 035/2013

em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju, de de 2013.

"....."
CONTRATADA

"ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS"
PRESIDENTE - DESO

"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
ADVOGADA - DESO

"CARLOS FERNANDES DE M. NETO"
DIRETOR DE MEIO AMB. E ENGENHARIA - DESO

ANEXO VIII
JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES

Refere-se ao Edital de Tomada de Preços nº 035/2013

ANEXO IX

R.D.E. Nº 12/04

ANEXO X

PROJETO BÁSICO